

# PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO EM TESTE OU OPERAÇÃO COMERCIAL

## RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 583, de 22 de outubro de 2013

### PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS

#### OBJETIVOS

- Auxiliar os agentes interessados quanto a apresentação da documentação para liberação da operação em teste ou operação comercial de unidades geradoras;
- Garantir que toda a documentação entregue pelo agente esteja em conformidade com as exigências da Resolução Normativa nº 583, de 22/10/2013;
- Facilitar a análise da documentação pela SFG a fim de agilizar os processos de liberação de operação em teste ou operação comercial de unidades geradoras.

#### QUEM DEVE SOLICITAR

Nos termos do art. 3º da REN 583/2013, deverão solicitar operação em teste e comercial:

- Agentes que contabilizarem energia na CCEE ou que comercializarem energia diretamente com a distribuidora;
- Agentes com unidades geradoras que já se encontram em operação e passarão a contabilizar energia na CCEE ou a comercializar diretamente com a distribuidora;
- Agentes com unidades geradoras que tenham alteração de combustível principal (no caso de centrais termelétricas). Nesse caso, ressalta-se que a alteração de combustível deve ser aprovada pela ANEEL nos termos da REN 490/2009.

#### SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Os agentes detentores de autorização cujas unidades geradoras não contabilizam energia na CCEE ou não tenham energia comprometida diretamente com a distribuidora são dispensados de solicitar operação em teste. Antes de iniciar a operação da unidade geradora estes agentes devem solicitar a liberação da ANEEL para operação comercial. Exemplo: autoprodutor sem exportação de energia.
2. Centrais geradoras de capacidade reduzida com Registro na ANEEL ficam dispensadas da liberação de operação em teste e da operação comercial, desde que não contabilizem sua energia na CCEE e nem comercializem energia diretamente com a distribuidora.

#### PRAZOS

O prazo previsto para a decisão sobre o pedido de liberação ou não da operação em teste ou comercial é de até cinco dias contados da data de protocolo da solicitação contendo os documentos que cumprem todos os quesitos necessários para iniciar a análise do pedido.

#### PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

O agente deve cumprir todos os requisitos e então fazer a solicitação pelo Protocolo Geral da ANEEL, com carta encaminhada ao titular da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG).

Pela agilidade, praticidade e economia recomendamos o uso do Protocolo Digital, mas o protocolo pode ser realizado por uma das seguintes formas:

1. Protocolo digital **com assinatura por certificado digital**;
2. Protocolo digital **sem assinatura por certificado digital** (em até 5 dias, a documentação assinada deve ser protocolada fisicamente na ANEEL na forma dos itens 3 ou 4);
3. Presencialmente no Protocolo Geral da ANEEL; e
4. Correspondência encaminhada ao endereço da ANEEL.

Para mais informações sobre o protocolo acesse:

<http://www.aneel.gov.br/protocolo-geral>

<http://www.aneel.gov.br/protocolo-digital>

**Obs.:** Havendo interesse, o agente poderá encaminhar a cópia da solicitação para o e-mail [master.sfg@aneel.gov.br](mailto:master.sfg@aneel.gov.br), necessariamente anexando o e-mail de comprovação do protocolo digital ou informando o número de protocolo na ANEEL. Isso poderá agilizar ainda mais o atendimento a sua solicitação.

**PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO EM TESTE OU OPERAÇÃO COMERCIAL**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 583, de 22 de outubro de 2013**

**PROCEDIMENTO PARA OPERAÇÃO EM TESTE**

<b>PASSO 1: OUTORGA</b>	<p>O Agente deve verificar se as características técnicas do empreendimento estão em conformidade com a outorga e eventuais modificações do ato legal.</p> <p><b>Obs:</b> No caso de fontes hídricas, a usina deve estar também em conformidade com o projeto básico aprovado (em caso de revisão do projeto básico, o Agente deve confirmar com a SCG a necessidade de ajuste do ato legal).</p>
<b>PASSO 2: OBRAS E CONTRATOS DE USO E CONEXÃO</b>	<p>O Agente deve certificar-se da conclusão das obras das estruturas associadas à geração de energia e serviços da linha de transmissão de interesse restrito, bem como da assinatura dos documentos relativos à conexão.</p> <p><b>Obs:</b> O Agente deve verificar se o último RAPEEL (Relatório de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica) encaminhado à SFG evidencia a solução de eventuais pendências, bem como a conclusão das</p>
<b>PASSO 3: SMF OU SCD</b>	<p>O Agente deve averiguar se o Sistema de Medição para Faturamento (SMF) está instalado, cadastrado e modelado na CCEE, e em condições de registrar a geração das unidades geradoras.</p> <p>Para usinas instaladas nos sistemas isolados, o agente deve averiguar se o Sistema de Coleta de Dados (SCD) está instalado, cadastrado e aprovado pela CCEE.</p>
<b>PASSO 4: PENDÊNCIAS</b>	<p>O Agente deve averiguar se não há pendência impeditiva à liberação da operação em teste apontada em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Processo / Relatório de fiscalização da ANEEL e / ou Agência Descentralizada;</li> <li>● Órgãos ambientais;</li> <li>● RAPEEL.</li> </ul>
<b>PASSO 5: SOLICITAÇÃO FORMAL DE LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO EM TESTE</b>	<p><b>O Agente deve fazer a solicitação pelo protocolo da ANEEL</b>, certificando-se antes de não haver pendências em observação aos passos anteriores.</p> <p><b>A correspondência protocolada e eventuais anexos devem conter:</b></p> <p><b>a)</b> Indicação da usina e de quais unidades geradoras trata a solicitação, apontando a potência ativa (kW) de cada uma;</p> <p><b>b)</b> Indicação dos eventuais documentos anexados;</p> <p><b>c)</b> Comprovação de conclusão das obras por meio de relatório fotográfico com as principais estruturas associadas à geração de energia, de acordo com a Tabela 1;</p> <p><b>d)</b> Cópia dos contratos de uso e conexão, contendo: objeto, montante de energia, vigência e assinatura (não há necessidade do contrato completo);</p> <p><b>e)</b> Informação sobre a emissão da Declaração do ONS atestando o atendimento aos requisitos previstos nos Procedimentos de Rede para liberação da operação em teste (DAPR/T) ou Declaração de Inexistência de Relacionamento (DIR). Não é necessário encaminhar cópia da respectiva declaração, pois a ANEEL tem acesso ao sistema do ONS para verificar seu conteúdo;</p> <p><b>f) Usinas instaladas nos sistemas isolados:</b> dispensadas do requisito (e);</p> <p><b>g) Quando não houver relacionamento com a distribuidora:</b> Informação de que a usina não está conectada ao sistema de distribuição e que não possui relação com a distribuidora;</p> <p><b>Quando houver relacionamento com a distribuidora:</b> Declaração da concessionária ou permissionária de distribuição atestando o cumprimento dos procedimentos de distribuição (PRODIST) e do parecer de acesso para liberação da operação em teste. A declaração deve mencionar quais unidades geradoras estão abrangidas e suas respectivas potências nominais;</p> <p><b>h) No caso de pendências impeditivas à liberação da operação em teste:</b> Comprovação de solução da pendência ou informação do número do protocolo da ANEEL do documento com essa informação.</p>

**Tabela 1 – Comprovação Fotográfica das estruturas por fonte**

Tipo de Usina	UHE/PCH/CGH	UTE	EOL	UFV
Estruturas civis	- Casa de Força; - Barragem(s); - Vertedouro(s); - Circuito de adução; - Canal de Fuga; - Reservatório na cota de operação; - Subestação.	- Casa de Máquinas; - Subestação.	- Subestação.	- Subestação
Equipamentos	- Unidade(s) Geradora(s), painéis e equipamentos auxiliares; - Sala de comando; - Subestação e linha de transmissão.	- Unidade(s) Geradora(s), painéis e equipamentos auxiliares; - Caldeira (caso existente); - Sala de comando; - Subestação e linha de transmissão.	- Torres/cubo/pás; - Painéis e equipamentos auxiliares da(s) Unidade(s) Geradora(s); - Sala de comando; - Subestação e linha de transmissão.	- Módulos e equipamentos auxiliares; - Inversores; - Sala de comando; - Subestação e linha de transmissão.

**PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO EM TESTE OU OPERAÇÃO COMERCIAL**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº 583/2013**

**PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO COMERCIAL**

<b>PASSO 1: OUTORGA</b>	<p>O Agente deve verificar se as características técnicas do empreendimento estão em conformidade com a outorga e eventuais modificações do ato legal.</p> <p><b>Obs:</b> No caso de fontes hídricas, a usina deve estar também em conformidade com o projeto básico aprovado (em caso de revisão do projeto básico, o Agente deve confirmar com a SCG a necessidade de ajuste do ato legal).</p>
<b>PASSO 2: PENDÊNCIAS</b>	<p>O Agente deve averiguar se não há pendência impeditiva à liberação da operação comercial apontada em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Processo / Relatório de fiscalização da ANEEL e / ou Agência Descentralizada;</li><li>● Órgãos ambientais;</li><li>● RAPEEL.</li></ul>
<b>PASSO 3: CONCLUSÃO DOS TESTES</b>	<p>O Agente deve atentar para que os testes de geração de energia pela usina / unidade(s) geradora(s) estejam todos concluídos (no caso de usinas despachadas centralizadamente, deverá ser atendido o quesito de geração por 96 horas ininterruptas, com variação de no máximo 5% da geração de energia possível à plena carga).</p>
<b>PASSO 4: GERAÇÃO NO SCDE OU NO SCD</b>	<p>O Agente deve averiguar se no Sistema de Coleta de Dados e Energia (SCDE), para usinas no sistema interligado, ou no Sistema de Coleta de Dados (SCD), para usinas instaladas nos sistemas isolados, é possível evidenciar o histórico acumulado de geração/conclusão dos testes durante o período de operação em teste.</p>
<b>PASSO 5: SOLICITAÇÃO FORMAL DE LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO COMERCIAL</b>	<p><b>O Agente deve fazer a solicitação pelo protocolo da ANEEL</b>, certificando-se antes de não haver pendências em observação aos passos anteriores.</p> <p><b>A correspondência protocolada e eventuais anexos devem conter:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a)</b> Indicação da usina e de quais unidades geradoras trata a solicitação, apontando a potência ativa (kW) de cada uma;</li><li><b>b)</b> Indicação dos eventuais documentos anexados;</li><li><b>c)</b> Cópia da licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente e em conformidade com as características de outorga;</li><li><b>d)</b> Informação sobre a emissão da Declaração de Adimplemento da CCEE. Não é necessário encaminhar cópia da respectiva declaração, pois a ANEEL recebe a declaração diretamente do sistema da CCEE, desde que o Agente tenha informado à CCEE que a declaração possui o objetivo de liberação para operação comercial. A unidade somente será liberada se a declaração estiver vigente e a(s) empresa(s) adimplente(s);</li><li><b>e)</b> Informação sobre a emissão da Declaração do ONS atestando o atendimento aos requisitos previstos nos Procedimentos de Rede para liberação da operação comercial (DAPR/P ou D) ou Declaração de Inexistência de Relacionamento (DIR). Não é necessário encaminhar cópia da respectiva declaração, pois a ANEEL tem acesso ao sistema do ONS para verificar seu conteúdo;</li><li><b>f) Quando NÃO houver relacionamento com a distribuidora:</b> Informação de que a usina não está conectada ao sistema de distribuição e que não possui relação com a distribuidora; <b>Quando houver relacionamento com a distribuidora:</b> Declaração da concessionária ou permissionária atestando o cumprimento dos procedimentos de distribuição (PRODIST) e do parecer de acesso para liberação da operação comercial. A declaração deve mencionar quais unidades geradoras estão abrangidas com suas respectivas potências nominais;</li><li><b>g) Para agente de geração representado por comercializadora:</b> Termo de representação do agente na CCEE (Termo de Acesso e Uso ao SCDE e ao SCL com Representação, conforme Submódulo 1.2 - Cadastro de agentes da CCEE);</li><li><b>h) Usina termelétrica despachada centralizadamente movida a combustível fóssil:</b> Cópia do contrato de suprimento do combustível, que deve contemplar a cláusula de penalidade do Art. 6º da REN 583/2013;</li><li><b>i) Agente que não contabiliza a energia na CCEE e não tenha energia comprometida diretamente com distribuidora:</b> comprovação de conclusão das obras da usina, por meio de relatório fotográfico com as principais estruturas associadas à geração de energia, de acordo com a Tabela 1 do Procedimento para Operação em Teste. Fica dispensada a apresentação dos documentos do requisito (d).</li><li><b>j) Usinas instaladas nos sistemas isolados:</b> Dispensadas dos requisitos (d) e (e);</li><li><b>k) No caso de pendências impeditivas à liberação da operação comercial:</b> Comprovação de solução da pendência ou informação do número do protocolo da ANEEL do documento com essa informação;</li><li><b>l) Primeira unidade geradora de usinas de fonte hídrica com outorga para explorar potencial hidrelétrico:</b> i) Declaração do Representante Legal relativo à Segurança de Barragens assinada conforme modelo disponível no portal da ANEEL na internet (<a href="#">clique aqui</a>); e ii) informação da entrega do(s) Formulário(s) de Segurança de Barragens (FSB) através do sistema Dutonet da ANEEL. <b>Obs.:</b> O modelo de FSB está disponível no portal da ANEEL na internet (<a href="#">clique aqui</a>). A entrega dos formulários deve ser feita apenas através do sistema Dutonet e antes da solicitação da operação comercial, pois a unidade somente será liberada se a entrega for identificada no sistema (recomendamos uma semana de antecedência, pelo menos).</li></ul>